=LEI Nº 3.079 DE 06 DE ABRIL DE 2023=

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, as funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados por meio de portaria, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Palmital que preencham os requisitos estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, com gratificações mensais, no valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – agente de contratação: 40% (quarenta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12);

II – membro da equipe de apoio: 30% (trinta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12), e

III – membro da comissão de contratação: 30% (trinta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12).

Parágrafo único. Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função prevista neste artigo, será vedada a percepção cumulativa de gratificação ao mesmo servidor, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções a serem desempenhadas.

Art. 3º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão em nenhuma hipótese incorporadas aos vencimentos ou salários dos servidores, e não serão cumulativas com o percebimento de outras gratificações instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, devendo o servidor optar expressamente sob qual função pretende receber a gratificação.

Art. 4º Nos pontos em que esta Lei for omissa e no que mais couber, aplica-se as disposições da Lei Complementar nº 01/93, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de abril de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 06 de abril de 2023.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-